

EXAME DE DIREITO ADMINISTRATIVO II – TURMA B - 18/07/2018

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

-

GRUPO I (6 valores: 2 x 3)

Distinga dois, e apenas dois, dos seguintes pares de conceitos:

a) Reforma e conversão do ato administrativo

- Reforma como o ato administrativo pelo qual se conserva de um ato anterior a parte não afectada por ilegalidade (artigo 164.º CPA); exemplo.

- Conversão como o ato administrativo pelo qual se aproveitam os elementos válidos de um acto ilegal para com eles se formar um outro acto que seja legal (artigo 164.º CPA); exemplo.

b) Audiência dos interessados e consulta pública

- Audiência dos interessados como forma de audição e assegurar o contraditório no procedimento do regulamento (artigo 100.º CPA) e do ato administrativo (artigo 121.º do CPA); regime jurídico.

- Consulta pública como forma de participação dos interessados no procedimento administrativo, em geral no regulamento administrativo (artigo 101.º CPA), subsidiária no ato administrativo (artigo 124.º, n.º1, alínea d) CPA); regime jurídico.

c) Contrato público e contrato administrativo

- Contrato público como o contrato celebrado por uma entidade adjudicante submetido a um procedimento concorrencial de formação, sujeitos à parte I e II do CCP.

- Contrato administrativo, contratos pelos quais se cria, modifica ou extingue uma relação de Direito Administrativo, previstos no n.º 6 do artigo 1.º do CCP e com regime na parte II do CCP.

GRUPO II (14 valores)

a) Poderia o INFARMED conferir a licença sem a emissão prévia do parecer? (3 valores).

- Regime jurídico dos pareceres (artigo 91.º e segs do CPA);
- Discussão sobre a natureza do parecer em causa;
- Formas de desconsideração procedimental de pareceres legalmente devidos não emitidos.

b) Poderia o INFARMED emitir a licença condicionada ao funcionamento do hospital? E poderia ter sido anulada com esse fundamento? (6 valores).

- Requisitos para a aposição de cláusulas acessórias ao ato administrativo (artigo 149.º do CPA);
- Não aplicação do regime da anulação mas antes da eficácia do ato administrativo-eficácia diferida ou condicionada (artigo 157.º CPA).

c) Tem razão Aurolino nos argumentos que invoca? (5 valores).

- Não realização de audiência em procedimentos de 2.º grau (artigo 170.º CPA);
- Problemática da revogação dos atos constitutivos de direitos (artigo 167.º CPA) e com efeitos para terceiros;
- Questão da legitimidade de terceiros (artigo 68.º CPA).